



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOPERTA SOLANO TRINDADE , localizado Rua vereador Otacílio de Azeredo, nº s/n, CEP: 52191000 Bairro Nova descoberta: , no município Recife, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09767633/0005-28, , na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LAVCLIN LAVANDERIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Estrada de Aldeia, nº 221 CEP: 54.753-032, Bairro: São Paulo, no município de Camaragibe, estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.035.995/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor(a) Manoela Alves da Silva ,Portadora de CPF Nº 056.297.414-89, RG Nº 5646137 SSP-PE, Adilma Sobral, Portadora do CPF Nº 052.214.174-99 e do RG Nº 6398455 SSP-PE na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Higienização de Enxoval Hospitalar, que será regido pela Lei Federal 10406/2002 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, a prestação de serviços de higienização de um conjunto de roupas de uso hospitalar de propriedade da **CONTRATANTE**, doravante denominado "Enxoval".

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Coletar, na sede da **CONTRATANTE** e posteriormente, devolve-los no mesmo local de coleta, no horário a combinara com a **contratada** as peças de Enxoval utilizadas diariamente pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1 – Caso a **CONTRATANTE** venha solicitar viagem extra à **CONTRATADA** para entrega de peças de roupas do enxoval, será cobrado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado. No entanto, se a viagem extra for solicitada devido a problemas operacionais ocorridos na **CONTRATADA**, a viagem extra será realizada e nenhum valor será cobrado da **CONTRATANTE**.

2.2. Manter seus prepostos sempre uniformizados e identificados.

LAVCLIN

Estrada de Aldeia. nº 221, São Paulo, Camaragibe - PE CEP: 54.753-032 Fone: (81) 3090 - 8374
CNPJ: 21.035.995/0001-04

2.3. Apresentar a **CONTRATANTE** todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

2.4. Manter em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço ora contratado.

2.5. Permitir a realização de visitas da **CONTRATANTE** a suas instalações para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. A **CONTRATANTE** deverá manter quantidade de enxoval suficiente para atender às suas necessidades, compreendida por, no mínimo, 4 (quatro) vezes o consumo diário de cada item do Enxoval.

3.2. Colaborar com a **CONTRATADA** para a melhor execução do objeto contratual.

3.3. Cumprir com os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O Presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer uma das partes, mediante notificação prévia no prazo de 30(trinta)dias, sem pagamento de multa e sem prejuízos.

CLÁUSULA QUINTA:AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. O objeto do Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou qualquer de seus empregados ou prepostos, permanecendo a **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à **CONTRATADA** e aos seus empregados ou prepostos. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as partes, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo, em hipótese alguma, ser considerado de natureza trabalhista. O presente Contrato não cria entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** nenhuma forma de associação, representação, "joint venture", parceria ou outros relacionamentos assemelhados.

CLÁUSULA SEXTA:DO VALOR DO SERVICO

6.0. O valor do serviço é de R\$ 1,70 (Um Real e setenta) por quilo de roupa suja coletada a ser higienizada, independentemente de peças higienizadas durante o período. Com valor mínimo de R\$1.500 (Mil e Quietos Reais).

6.1. Para fins de apuração do valor mensal do serviço **CONTRATADA** efetuará passagem das coletadas diariamente gerando um relatório do volume retratado para higienização que refletirá na Nota Fiscal de Prestação de serviço.

6.2 O valor do serviço pactuado será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M (FGV), ou pelo índice que venha a substituí-lo, considerando que o

LAVCLIN

Estrada de Aldeia, nº 221, São Paulo, Camaragibe - PE CEP: 54.753-032 Fone: (81) 3090 - 8374
CNPJ: 21.035.995/0001-04



índice a ser utilizado para a correção do preço é o que for divulgado na data do vencimento do período anual.

6.3. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

6.3.1. Todo e qualquer tributo que vier a ser instituído, e toda e qualquer alíquota que venha a ser majorada, ensejarão a renegociação dos preços contratados, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.2. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos a retenção na fonte de PIS, COFINS e CSLL, conforme disposto no artigo 30 da Lei nº 10.833/03, e reconhecido pelo parecer exarado nos autos do Processo Administrativo nº 10882.000336/2004-80, do SEORT - Serviço de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal em Osasco - SP.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços prestados serão objetos de faturamento mensal, conforme quantitativos e preços estabelecidos neste contrato e a cobrança será efetuada por meio de boleto de cobrança bancária encaminhado à **CONTRATANTE** até o 10º dia subsequente ao encerramento do mês.

7.2. O prazo para efetuar o pagamento do serviço contratado fica até o 15º dia do mês subsequente.

7.3. Havendo discordância por parte da **CONTRATANTE** com relação ao valor cobrado, esta deverá entrar em contato imediatamente com a **CONTRATADA** para que sejam solucionadas as divergências, porém os valores incontrovertíveis deverão ser adimplidos no vencimento.

7.4. O não pagamento dos valores avençados neste Contrato na data convencionada, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" e correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constituem causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação deste Contrato:

8.1.1 - O não cumprimento pelas Partes de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em prejuízo a parte contrária, sem que seja restabelecido e/ou adimplida a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento da obrigação.

8.1.2 - A decretação de falência ou mesmo o requerimento de concordata de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Comunicações - Toda comunicação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e encaminhada aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

LAVCLIN

Estrada de Aldeia, nº 221, São Paulo, Camaragibe - PE CEP: 54.753-032 Fone: (81) 3090 - 8374
CNPJ: 21.035.995/0001-04



9.2 Renúncia - A omissão ou a demora por qualquer uma das Partes em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

9.3 Alteração - Este Contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as Partes.

9.4 Cessão - Fica vedado a qualquer das Partes a cessão total ou parcial deste Contrato e dos direitos e obrigações dele decorrentes sem a prévia e escrita autorização da outra Parte.

9.5 Revogação - Este Contrato substitui todos os entendimentos anteriores entre as Partes, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as Partes, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado.

9.6 Execução do contrato - A CONTRATADA, em decorrência de condições operacionais e logísticas, e a seu exclusivo critério, poderá executar o objeto do presente contrato em sua matriz ou em qualquer de suas filiais.

9.7 Documento Fiscal - O competente documento fiscal será emitido pela unidade da CONTRATADA executora do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Recife para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

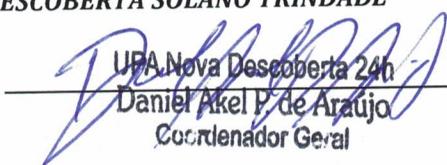
LAVCLIN

Estrada de Aldeia, nº 221, São Paulo, Camaragibe - PE CEP: 54.753-032 Fone: (81) 3090 - 8374
CNPJ: 21.035.995/0001-04



Recife (PE), 01 de Julho de 2015.

**CONTRATANTE : FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA
DESCOBERTA SOLANO TRINDADE**


UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araujo
Coordenador Geral

CONTRATADA: LAVCLIN LAVANDERIA LTDA


LAVCLIN LAVANDERIA LTDA - ME
CNPJ: 21.035.995/0001-04
F.: 3090-8374

Testemunhas:


UPA NOVA DESCOBERTA
José R. Passavante
Assistente Adm/Financeiro

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
LAVCLIN LAVANDERIA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social

MANOELA ALVES DA SILVA nacionalidade brasileira, nascida em 03/04/1983, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF/MF nº 056.297.414-89, carteira de identidade nº 5646137, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado no(a) ESTRADA DO BARBALHO, 103E, IPUTINGA, RECIFE, PE, CEP 50.690-000, BRASIL.

ADILMA DE SOBRAL GOMES nacionalidade brasileira, nascida em 08/08/1984, solteira, empresária, CPF/MF nº 052.214.174-99, carteira de identidade nº 6398455, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado no(a) RUA DOUTOR MARCOS PESSOA GUERRA, 114, CAPIBARIBE, SAO LOURENCO DA MATA, PE, CEP 54.740-630, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial LAVCLIN LAVANDERIA LTDA e nome fantasia LAVCLIN LAVANDERIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: ESTRADA DE ALDEIA, 221, LOTE SÃO PEDRO, SAO PAULO, CAMARAGIBE, PE, CEP 54.756-032.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

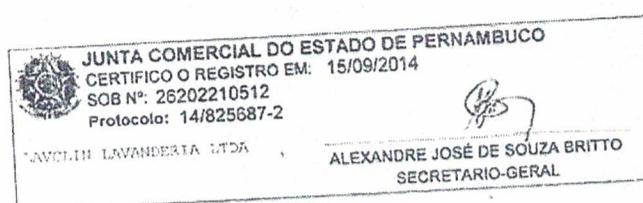
CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

9601-7/03 - toalheiros
9601-7/01 - lavanderias

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.



AB

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
LAVCLIN LAVANDERIA LTDA**

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MANOELA ALVES DA SILVA, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

ADILMA DE SOBRAL GOMES, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a ADILMA DE SOBRAL GOMES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

[Assinatura]
A.L.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
LAVCLIN LAVANDERIA LTDA**

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

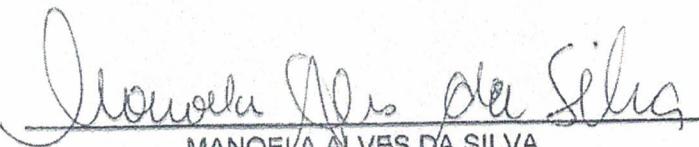
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

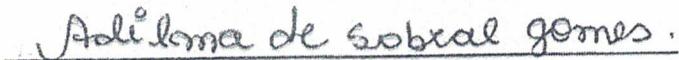
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CAMARAGIBE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

CAMARAGIBE, 10 de setembro de 2014.


MANOELA ALVES DA SILVA

CPF: 056.297.414-89



ADILMA DE SOBRAL GOMES
CPF: 052.214.174-99



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2014
SOB Nº: 26202210512
Protocolo: 14/825687-2

LAVCLIN LAVANDERIA LTDA


ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL

Juliana M. Brasil C. Gomes
Análise de Processos
Matr. 2474-1


AL

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUCEPE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Sociedade LAVCLIN LAVANDERIA LTDA estabelecida na(o) ESTRADA DE ALDEIA, 221, LOTE SÃO PEDRO, SAO PAULO, CAMARAGIBE, PE, CEP 54.756-032, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

CAMARAGIBE, 10 de setembro de 2014.



Sócio: MANOELA ALVES DA SILVA



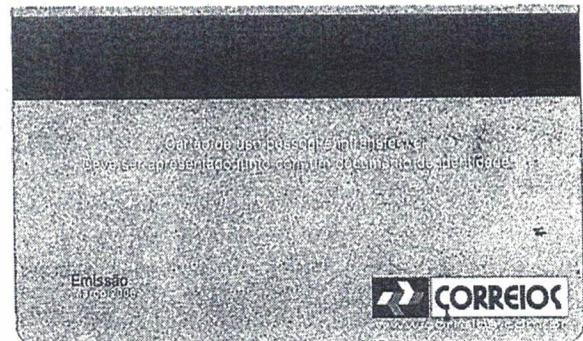
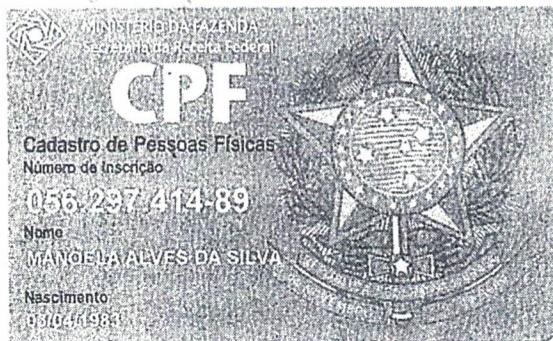
Sócio: ADILMA DE SOBRAL GOMES

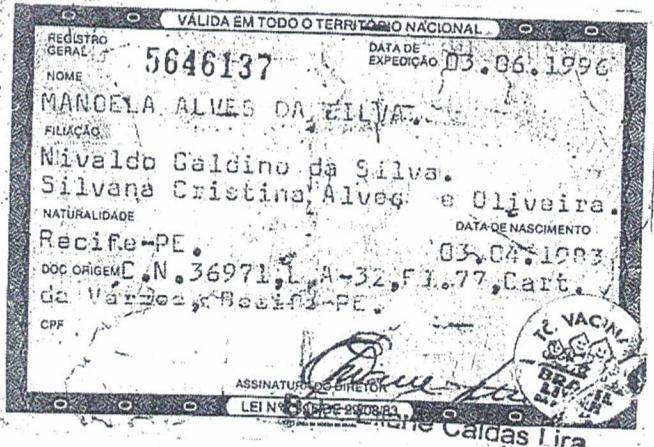
DEFERIDO EM 15/09/14

Juliana M^a Brasil C. Gomes
Análise de Processos
Matr. 2474-1

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2014 SOB Nº: 20148256664 Protocolo: 14/825686-4 Empresa: 26 2 0221051 2' LAVCLIN LAVANDERIA LTDA	ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO SECRETARIO-GERAL
---	--	--







RECEBEMOS DE INDUSTRIAS BECKER LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO												NF-e Nº 000.050.473 Série 0					
DATA DE RECEBIMENTO			IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR														
INDUSTRIAS BECKER LTDA.			DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA Nº 000.050.473 SÉRIE 0 FOLHA 1/1						CHAVE DE ACESSO 2415 0102 2161 0400 0163 5500 0000 0504 7310 0050 4731 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora								
NATUREZA OPERAÇÃO VENDA PARA CONSUMO									PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324150001358857 26/01/2015 11:05:33								
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.079.822-7			INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO						CNPJ 02.216.104/0001-63								
DESTINATÁRIO/REMETENTE																	
NOME/RAZÃO SOCIAL LAVECLIN LAVANDERIA LTDA							CNPJ/CPF 21.035.995/0001-04			DATA DA EMISSÃO 26/01/2015							
ENDERECO ESTRADA DE ALDEIA SN							BAIRRO/DISTRITO SAO PAULO			CEP 54756-032		DATA DA SAÍDA / ENTRADA 26/01/2015					
MUNICÍPIO CAMARAGIBE		FONE/FAX (81)8130-9083		UF PE		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO			HORA DE SAÍDA								
DUPLICATAS																	
NÚMERO E050473	VENCIMENTO 26/01/2015	VALOR 1.238,21															
CÁLCULO DO IMPOSTO																	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.238,21		VALOR DO ICMS 210,50		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00			VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.212,16								
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS 0,00			VALOR DO IPI 26,05			VALOR TOTAL DA NOTA 1.238,21					
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																	
NOME/RAZÃO SOCIAL GUANABARA EXP. TRANSP. DE CARGAS S/A					FRETE POR CONTA 0-EMITENTE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO UF		CNPJ/CPF 08.707.061/0007-90						
ENDERECO RUA CAMARA CASCUDO GALPÃO 144 GALPÃO 1					MUNICÍPIO PARNAMIRIM				UF RN		INSCRIÇÃO ESTADUAL 202062406						
QUANTIDADE 5		ESPÉCIE VOLUMES		MARCA INDUSTRIAS		NUMERAÇÃO			PESO BRUTO 255,000		PESO LÍQUIDO 250,000						
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO																	
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO		NCMHS	ESF	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	DESC %	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI		
PA0002603	BECKER LAVMATIC LTQ BB50 LT		34029031	000	6107	BB	1,00	171,20	0,00	171,20	179,76	30,56	8,56	17,00	5,00		
PA0001977	BECKER 3000 LTQ BB50 LT		34021190	000	6107	BB	1,00	349,76	0,00	349,76	367,25	62,43	17,49	17,00	5,00		
PA0001979	BECKER CLOR LTQ BB50 LT		28289011	000	6107	BB	1,00	186,02	0,00	186,02	186,02	31,62	0,00	17,00	0,00		
PA0001976	BECKER SOUR LTQ BB50 LT		28321010	000	6107	BB	1,00	251,69	0,00	251,69	251,69	42,79	0,00	17,00	0,00		
PA0002550	BECKER SOFT LTQ (AZUL) BB50LT		38099190	000	6107	BB	1,00	233,49	0,00	233,49	233,49	43,09	0,00	17,00	0,00		
CÁLCULO DO ISSQN																	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		0,00			BASE DE CÁLCULO DO ISSQN			0,00			VALOR TOTAL DO ISSQN			0,00	
DADOS ADICIONAIS																	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 0560000487							RESERVADO AO FISCO										

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.035.995/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2014
NOME EMPRESARIAL LAVCLIN LAVANDERIA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVCLIN LAVANDERIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.01-7-03 - Toalheiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.01-7-01 - Lavanderias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO EST DE ALDEIA	NUMERO 221	COMPLEMENTO LOTE SAO PEDRO
CEP 54.756-032	BAIRRO/DISTRITO SAO PAULO	MUNICÍPIO CAMARAGIBE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/09/2014 às 14:41:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página